ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL

- Estamos enviando alterações importantes no estatuto social, sugeridas em reuniões com moradores.
- Os artigos que serão alterados seguem para leitura e analise de todos os proprietários.
- Temos uma previsão de reunião presencial no dia 09/05/2024, com discussões, analises e definição de uma pauta para assembleia de aprovação das alterações, previsão de A.G.E. na primeira quinzena de junho.
- Suas colocações e sugestões sobre as alterações devem ser encaminhadas para o aplicativo da Administradora Wmais.
- Qualquer dúvida entrar em contato com a administração.

ATUAL

Artigo 7° – Quando o Associado tiver adquirido mais de um lote, receberá o correspondente número de Títulos, caso em que responderá perante à ASSOCIAÇÃO por contribuições correspondentes ao número de Títulos possuídos, aplicado o disposto no parágrafo único. Tal contribuição será feita mesmo quando os lotes, se contíguos, venham a ser formalmente unificados pelo mesmo proprietário e em consequência cancelados os títulos excedentes.

Parágrafo Único – Entretanto, nos casos acima, será adotada a seguinte regra como fator de redução das contribuições a serem pagas: a) – no caso de proprietário de 02 lotes, a contribuição do segundo será de 70% do valor da contribuição normal; b) – no caso de proprietário de 03 (três) lotes, além do disposto na alínea supra, a contribuição do terceiro será de 50% do valor da contribuição normal; c) – no caso de proprietário de 04 (quatro) ou mais lotes, além do disposto nas alíneas supra, a contribuição do quarto será de 30%; d) no caso de proprietário de 05 (cinco) ou mais lotes, além do disposto nas alíneas supra, a contribuição de cada um dos lotes a partir do quinto será de 10% do valor da contribuição normal.

ALTERAÇÃO PROPOSTA

Artigo 7° - Quando o Associado for proprietário de mais de um lote, terá a seguinte condição como associado:

- a. Para todos os fins de direito cada lote corresponderá a um titulo, ou seja terá direito a voto a cada lote vinculado ao seu respectivo proprietário, ficando igualmente responsável pela contribuição individual para cada lote de sua propriedade.
- b. Tal contribuição será feita mesmo quando os lotes, se contíguos, venham a ser formalmente unificados pelo mesmo proprietário.

Parágrafo Primeiro – Cumpre ressaltar que a redução das contribuições que foram instituidas pela loteadora, serão excluidas a partir de 90 dias após aprovação na assembleia as alterações desse estatuto observando a seguinte proporção:

a) no caso de proprietário de 02 (dois) ou mais lotes, a contribuição do segundo será de 70% do valor da contribuição normal,valendo a benesse exclusivamente aos lotes que não tenham projetos de construção aprovados. Parágrafo Segundo — Para os proprietários que possuam lotes unificados e que já tenham projeto aprovado de construção junto a Associação ou que tenham erigido a construção de forma unificada (dois ou mais lotes contiguos fazendo parte da mesma habitação), contribuirão com a taxa associativa na razão de 100% (cem por cento para o primeiro lote e 70% (setenta por cento) para o lote agregado (ou unificado).

Parágrafo Terceiro – Com o objetivo de promover o equilibrio financeiro e fiscal da Associação, o benecificio citado anteriormente é valido somente aos proprietários com imóveis adquiridos até a data da aprovação desse estatuto em assembleia, seja a que título for, ou seja, compra, doação, herança, ou, por qualquer meio, será adotada a cobrança de 100% da contribuição devida para todos os lotes, independente da quantidade a partir do momento da transferência do lote junto a Associação.

Artigo 11° – São direitos dos Associados Titulares: a) votar e ser votado para cargo no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal; b) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando as matérias objeto da convocação, de acordo com o disposto neste Estatuto; c) apresentar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse do loteamento e do bemestar de seus Associados; d) solicitar à Diretoria esclarecimentos sobre quaisquer assuntos referentes à administração social; e) utilizarse de todas as áreas administradas pela ASSOCIAÇÃO; f) utilizar-se de todos os serviços comuns prestados pela a ASSOCIAÇÃO; g) utilizar-se de todos os serviços especiais pagando, quando couber, a remuneração por referidos serviços, a ser fixada na própria Assembleia que os criar.

Parágrafo Primeiro – Somente os Associados em dia com suas obrigações, inclusive os pagamentos devidos à ASSOCIAÇÃO, poderão gozar dos direitos previstos neste artigo.

Parágrafo Segundo – Os direitos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", deste artigo somente poderão ser exercidos pelos Associados maiores de 21 (vinte e um) anos e quites com as contribuições da ASSOCIAÇÃO. Parágrafo Terceiro – O Associado terá direito a 1 (um) voto por lote que detiver.

Artigo 11° – São direitos dos Associados Titulares: a) votar e ser votado para cargo no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal; b) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando as matérias objeto da convocação, de acordo com o disposto neste Estatuto; c) apresentar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse do loteamento e do bem-estar de seus Associados; d) solicitar à Diretoria esclarecimentos sobre quaisquer assuntos referentes à administração social; e) utilizar-se de todas as áreas administradas pela ASSOCIAÇÃO; f) utilizar-se de todos os serviços comuns prestados pela a ASSOCIAÇÃO; g) utilizar-se de todos os serviços especiais pagando, quando couber, a remuneração por referidos serviços, a ser fixada na própria Assembleia que os criar.

Parágrafo Primeiro – Somente os Associados em dia com suas obrigações, inclusive os pagamentos devidos à ASSOCIAÇÃO, poderão gozar dos direitos previstos neste artigo.

Parágrafo Segundo – Os direitos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", deste artigo somente poderão ser exercidos pelos Associados maiores de 21 (vinte e um) anos e quites com as contribuições da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – O Associado terá direito a 1 (um) voto por lote que detiver.

Parágrafo Quarto - O Associado poderá representar via procuração apenas, 01, (um), associado nas votações de assembleias ordinárias e extraordinárias presenciais ou virtuais.

ALTERAÇÃO PROPOSTA

Artigo 30° – O Conselho Deliberativo compõe-se de um número máximo de 8 (oito) e mínimo de 5 (cinco) Membros Efetivos, e Suplentes em número de 3 (três), com mandato de 4 (quatro) anos, que escolherão dentre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 30° – O Conselho Deliberativo compõe-se de 5 (cinco) Membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, que escolherão dentre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. interesse da ASSOCIAÇÃO, excluindo os assuntos privativos da precipuamente: elaborar e aprovar seu Regimento Interno, assim como todas as k) solicitar auditoria sempre que necessário. omissões, quando necessário; i) examinar anualmente o Relatório, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e corno o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles deliberar; j) examinar a Proposta Orçamentária apresentada anualmente pela Diretoria e sobre ela deliberar.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Deliberativo serão por maioria simples de votos, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros, o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro – A posse e transmissão de cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro do ano posterior à eleição, em sessões informais presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo. O mandato dos membros eleitos para-os cargos ora mencionados estender-se-á até a posse dos eleitos para substituí-los.

Artigo 31° - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo Artigo 31° - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos Associados, em cujo nome delibera quanto aos dos Associados, em cujo nome delibera quanto aos assuntos de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, excluindo os assuntos privativos da Assembleia Geral, competindo-lhe

- Assembleia Geral, competindo-lhe precipuamente: a) na a) na primeira quinzena do mês de janeiro do ano, eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal; b) julgar, em primeira quinzena do mês de janeiro do ano, eleger e dar posse grau de recurso, os casos de aplicação de penalidades aos Associados e os casos de representação;
- à Diretoria e ao Conselho Fiscal; b) julgar, em grau de recurso, os c) fixar taxas, inclusive suplementares, e respectivas formas de pagamento, respeitado o disposto neste Estatuto;
- casos de aplicação de penalidades aos Associados e os casos de d) destituir a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, no todo ou em parte;
- representação; c) fixar taxas, inclusive suplementares, e e) referendar destituições de Conselheiros levadas a efeito pela mesa Diretiva do Conselho;
- respectivas formas de pagamento, respeitado o disposto neste f) aplicar sanções aos Membros, por falta eventualmente cometida em razão do exercício de suas funções, Estatuto; d) destituir a Diretoria Executiva e/ou o Conselho conforme se dispuser no Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- Fiscal, no todo ou em parte; e) referendar destituições de g) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, assim como todas as suas reformulações;
- Conselheiros levadas a efeito pela mesa Diretiva do Conselho; f) h) interpretar este Estatuto e suprir suas omissões, quando necessário;
- aplicar sanções aos Membros, por falta eventualmente i) examinar anualmente o Relatório, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesa e as contas prestadas cometida em razão do exercício de suas funções, conforme se pela Diretoria Executiva, assim corno o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles deliberar;
- dispuser no Regimento Interno do Conselho Deliberativo; g) j) examinar a Proposta Orçamentária apresentada anualmente pela Diretoria e sobre ela deliberar;

suas reformulações; h) interpretar este Estatuto e suprir suas Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Deliberativo serão por maioria simples de votos, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Despesa e as contas prestadas pela Diretoria Executiva, assim Conselheiros, o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor Presidente.

> Parágrafo Terceiro – A posse e transmissão de cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro do ano posterior à eleição, em sessões informais presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo. O mandato dos membros eleitos para-os cargos ora mencionados estender-se-á até a posse dos eleitos para substituí-los.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido como padrão de valores à título de gastos extraordinários, bem como para obras necessárias e ou urgentes da seguinte maneira: poderá a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo aprovar até 50, (cinquenta), salários mínimos para custear as referidas obras, poderá a Diretoria Executiva, aprovar até 10 (dez) salários mínimos para o mesmo fim e tão somente o Presidente poderá aprovar até 05 (cinco) salários mínimos igualmente para o mesmo fim de forma singular, havendo apenas a obrigatoriedade em comunicar aos demais membros do Conselho, não sendo necessária autorização para tanto em assembleia, contudo mantendo a obrigação de prestar contas aos demais associados anualmente.

a) o limite do orçamento balizado no Parágrafo Quarto considerará, sempre, o projeto apresentado em todas as suas etapas, sendo vedado o faseamento apenas com o intuito de não se enquadrar na regra prevista. b) quaisquer valores superiores aos limites aqui estabelecidos, cujos gastos não sejam urgentes, e/ou, não decorram do cumprimento de obrigação legal, devem ser submetidos e aprovados conforme rege o Parágrafo Quarto, sendo acima de 50 (cinquenta) salários mínimos, somente em Assembleia.

ALTERAÇÃO PROPOSTA

Artigo 41° – Diretoria Executiva é o órgão executivo, com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência, e será integrada por 4 (quatro) diretores, a. saber: – Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Social.

Parágrafo Primeiro – Caberá a cada um dos diretores executar, independentemente de deliberação da Diretoria, as atribuições dos respectivos cargos, em perfeita harmonia com os demais diretores. Caber-lhes-á também dar execução, na parte que a cada um competir, às deliberações aprovadas nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo – A Diretoria será eleita pelo Conselho Deliberativo, dentre os Associados Titulares, podendo também a escolha recair sobre profissionais contratados quanto aos cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Social.

Artigo 41° - Diretoria Executiva é o órgão executivo, com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência, e será integrada por 4 (quatro) diretores, a. saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Social.

Parágrafo Primeiro - Caberá a cada um dos diretores executar, independentemente de deliberação da Diretoria, as atribuições dos respectivos cargos, em perfeita harmonia com os demais diretores. Caber-lhes-á também dar execução, na parte que a cada um competir, às deliberações aprovadas nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Diretoria será eleita pelo Conselho Deliberativo, dentre os Associados Titulares, podendo também a escolha recair sobre profissionais contratados quanto aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Social, nesse caso não podem ser associados ou moradores.